LEI MUNICIPAL Nº.: 2.732/2010, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Concede isenção de IPTU à empresa que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ao imóvel pertencente à empresa **CARAMURU ALIMENTOS S/A**, objeto da matrícula nº 8.423, livro 2-AG, fls. 270, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Ipameri - Goiás.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei vigorará a partir do exercício de 2.010 e perdurará por todo o período de fruição do incentivo fiscal objeto do PROGRAMA PRODUZIR, relativo à instalação da unidade industrial de que trata o Protocolo de Intenções firmado entre a empresa **CARAMURU ALIMENTOS S/A** e o Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DIAS DO MÈS DE MARÇO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 17/03/10 Horas 16:50